



Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. - CEMIG SIM
CNPJ 04.881.791/0001-67 – NIRE 31300016552

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A.-CEMIG SIM é uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que se regerá por este Estatuto Social e pelas Leis 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e regulamentação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

- a) implantar, instalar, operar, manter e locar empreendimentos e equipamentos de micro e mini geração distribuídas, bem como, captar e/ou gerir comercialmente os clientes desse segmento;
- b) formatar negócios, desenvolver soluções associadas à efficientização energética e à micro e minigeração distribuídas;
- c) prestar consultoria, assessoria técnica, serviços de engenharia e desenvolver estudos de instalação e locação de empreendimentos e equipamentos de geração distribuída e de adesão de consumidores ao sistema de compensação de energia elétrica, compreendendo análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica;
- d) desenvolver negócios, exercer atividades e prestar serviços correlatos, vinculados ou necessários, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, relacionados à consecução de seu objeto social;
- e) prestar serviços de eficiência e soluções energéticas construção, modernização e repotenciação através da elaboração de estudos e execução de projetos de engenharia, para Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCH, usinas termelétricas, usinas eólicas e outros empreendimentos;
- f) realizar gestão energética e de centrais de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos;
- g) prestar serviços de automação e medição para otimização energética e controle de processos;
- h) gerir contratos de compra e venda de energéticos (energia elétrica, combustíveis, insumos e subprodutos energéticos, dentre outros) e de utilidades (tais como, gases de processo, ar comprimido, vácuo, água industrial);
- i) realizar estudos para melhoria de confiabilidade de fornecimento de energia no uso final;
- j) prestar serviços de comissionamento, operação e manutenção em instalações de suprimento e uso de energia e de utilidades;
- k) elaborar projetos dentro de sua área de atuação para viabilizar a obtenção de financiamentos pelos clientes junto a instituições financeiras;
- l) prestar serviços de consultoria e treinamentos relativos a sistemas de energia, gestão ambiental, segurança e da qualidade;

- m) intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;
- n) desenvolver, oferecer e operar serviços de arrecadação de convênios, faturas de terceiros ou valores por meio da fatura de energia elétrica;
- o) prestar serviços de gestão de iluminação pública, convencionais ou inteligentes;
- p) desenvolver negócios envolvendo tecnologias e inovação na área de energia;

Parágrafo Primeiro - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou por intermédio de sociedades, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente.

Parágrafo Segundo - A participação da Sociedade em outras sociedades será objeto de deliberação prévia do Conselho de Administração de seu acionista único, CEMIG, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$89.595.251,58 (oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), representado por 89.595.251 (oitenta e nove milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista único, na forma da legislação aplicável.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) alterar o Estatuto Social da Sociedade;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária ou participação em consórcio, a qualquer título, direta ou indiretamente;
- e) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade, sobre aportes de capital em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, bem como a sobre a declaração de voto em Assembleias Gerais destas sociedades convocadas para deliberar acerca de qualquer modificação no seu capital social; e,
- f) fiscalizar a gestão dos Administradores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 10 - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, os quais atuarão em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A indicação para os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva deverá obedecer aos critérios e à política de elegibilidade e avaliação, aprovados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os Administradores serão avaliados anualmente pelo seu desempenho individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I **Conselho de Administração**

Artigo 11 - O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, que deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Obrigatoriamente, os Conselheiros Titulares serão Diretores da CEMIG, observado o que dispuser a respeito à Política de Indicações e Elegibilidade da CEMIG, sendo seus suplentes, empregados próprios de carreira das respectivas Diretorias, preferencialmente ocupantes do cargo de superintendente ou gerente.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 12 - Em caso de cargo vago no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 5 (cinco) dias e contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração

poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) aprovar o plano de investimento, a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for maior;
- f) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, ou de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for maior;
- g) convocar a Assembleia Geral;
- h) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos;
- i) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for maior;
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for maior;
- l) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para concessão de benefícios, acordos coletivos de trabalho e Participação nos Lucros e Resultados, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;
- m) acompanhar as atividades de auditoria interna;

- n) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;
- o) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
- p) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os Administradores da Sociedade;
- q) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de Diretores;
- r) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informa-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- s) deliberar sobre a orientação e declaração de voto em reuniões e Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, a respeito da celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação que apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for maior.

Parágrafo Primeiro - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Parágrafo Segundo - Os auditores independentes serão os mesmos do acionista único.

Seção II

Diretoria Executiva

Artigo 15 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 16 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência definitiva por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, no caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na

hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do *caput* deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 17 - Os Diretores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Diretor deverá subscrever declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 18 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 19 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles, o Diretor-Presidente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar atos ordinários de gestão referentes ao objetivo da Sociedade, observados os limites fixados neste Estatuto Social.

Artigo 20 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 21 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de organização da Sociedade, bem como a emissão das normas correspondentes e as respectivas modificações;
- c) aprovar o quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações;
- d) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for maior;

- e) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País;
- f) deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for maior;
- g) deliberar sobre os projetos de investimento da Sociedade, a celebração de contratos, empréstimos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Sociedade que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for maior;
- h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for maior;
- i) deliberar sobre a orientação ou declaração de voto em reuniões e Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, a respeito da celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação que apresentem valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade ou de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo, o que for maior;
- j) indicar os Administradores e membros do Conselho Fiscal das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, observando os requisitos descritos na política de indicações e elegibilidade.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Sociedade, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Artigo 23 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
- b) conduzir as atividades de integridade e gestão de riscos;
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e,
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Aos demais Diretores, compete dirigir as atividades de gestão da Sociedade, em conformidade com o Objetivo Social e o que for determinado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A área de integridade e gestão de riscos, que tem como atribuição a verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, deverá se reportar diretamente ao Diretor-Presidente nas situações em que houver suspeita do envolvimento

de qualquer Administrador da Sociedade em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição, o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará, no mínimo, com 1 (um) membro que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os elege, obedecido o valor mínimo determinado no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quinto – O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO VI

Comitê de Auditoria

Artigo 25 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, consultivo e será compartilhado com o da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Terá caráter permanente no caso da obrigatoriedade de sua instalação, em consonância ao disposto no §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 47.105/2016 e inciso IV do artigo 21 do Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Único - O funcionamento e competências do Comitê de Auditoria serão definidos no Estatuto Social da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 26 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável.

Artigo 27 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos;
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação aplicável, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo máximo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

Responsabilidade dos Administradores

Artigo 28 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

Artigo 29 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais

econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

Parágrafo Quinto - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 30 - A Sociedade se dissoloverá nos casos previstos na legislação aplicável, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 31 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, serão aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, e deverão obrigatoriamente observar as políticas complementares ao Estatuto Social da sua acionista única, CEMIG, a elas extensíveis.

Artigo 32 - Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo Único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.